



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>GA.</u>

PARECER Nº **0511/2023**

O. S. Nº **0511/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 627/2023**, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto.”

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) FABIO TARDIR- FABINHO.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 627/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 979/2023, Protocolo nº 1174/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 10/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social na data de 20/03/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a





relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei (PL) nº 627/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que em sua ementa “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto”, apresenta o conteúdo a seguir:

Art. 1º Fica instituído o Programa Avança Paradesporto, cujo objeto é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, no intuito de aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do Paradesporto Matogrossense, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais.

Art. 2º São diretrizes do programa o que segue:

I - contribuir com atletas de rendimento e alto rendimento para ampliar o movimento paradesportivo;

II - oferecer, gratuitamente, aos beneficiários, nas respectivas modalidades, a estrutura física e de pessoal para treinamento e recuperação física e mental;

III - fornecer, gratuitamente, aos beneficiários treinamento físico, técnico e tático, bem como, todo suporte médico necessário;

IV - identificar e desenvolver talentos para as modalidades paradesportivas;

V - promover eventos paradesportivos, divulgando e massificando o paradesporto;



VI - difundir a prática do paradesporto de alto rendimento gratuito como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência;

VII - incentivar parcerias entre proponentes e Universidades, com vistas a estimular o desenvolvimento de novas tecnologias de acompanhamento avaliativo de desempenho dos atletas, de inovação na periodização dos treinamentos, de pesquisa e extensão científicas e estágios obrigatórios;

VIII - investir nas melhorias de práticas e de equipamentos paradesportivos;

IX - capacitar os profissionais envolvidos no Avança Paradesporto, buscando assim, a qualidade do desenvolvimento da metodologia a ser implementada nos núcleos do programa e despertar no profissional a motivação à especialização no paradesporto.

Art. 3º São público-alvo do programa o atendimento a atletas de iniciação ao rendimento e de alto rendimento, que possuam potencial para alcançar índices técnicos para competir em eventos paralímpicos e/ou não-paralímpicos, nacionais e internacionais, de acordo com os seguintes critérios:

I - o atleta/equipe tenha participado, nos últimos 12 meses, de pelo menos uma competição regional, nacional e ou/internacional da modalidade;

II - o atleta/equipe tenha alcançado índice de participação em competições zonais, mundiais e/ou Paralímpica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para tanto, o autor apresenta a seguinte justificativa:





O Ministério da Cidadania publicou no dia 2 de maio de 2022, a Portaria MC Nº 771, de 29 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto do Brasil e aprovação da sua Diretriz, no âmbito do Ministério da Cidadania”.

Este projeto de lei vai ao encontro dessa Portaria, disciplinando em lei local o seu objeto. A proposta visa promover o crescimento do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais.

O objeto da iniciativa é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde. Estamos prevendo a criação de núcleo do Avança Paradesporto que pode ser estabelecido em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados). As atividades serão desenvolvidas em espaços físicos adequados às práticas paradesportivas listadas no projeto técnico.

Assim, dada a importância da matéria para a prática do paradesporto, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Faz-se relevante registrar que, de igual conteúdo, identificamos o **Projeto de Lei nº 548/2022**, também de autoria do Dep. Valdir Barranco, lido na 33ª Sessão Ordinária (01/06/2022), que teve seu Parecer Favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, acatado na reunião de 29/11/2022, tornando-se apto para apreciação em 29/11/2022. Contudo, a proposição foi remetida ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Logo, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão, quanto ao conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 627/2023, mantendo-se o entendimento exarado sobre o Projeto de Lei (PL) nº 548/2022.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	M
RUB	CA

As pessoas com deficiência correspondem a uma parcela significativa da população brasileira. De acordo com o Censo 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual.<sup>1</sup>

Considerando somente os que possuem grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus (ou seja, pessoas com deficiência nessas habilidades), além dos que declararam ter deficiência mental ou intelectual, temos mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que corresponde a 6,7% da população.

A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) estimou 200,6 milhões de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes, em 2013. Desse total, 6,2% possuía pelo menos uma das quatro deficiências: intelectual, física, auditiva ou visual.

O paradigma da inclusão social surge apenas a partir da segunda metade do século XX, influenciado pelo grande número de pessoas feridas e tornadas deficientes nas guerras e conflitos armados desse período. A universalização dos Direitos Humanos após a Segunda Guerra Mundial também foi importante no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, e a Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundamental nesse processo, tendo aprovado as seguintes declarações: Declaração Universal dos Direitos do Deficiente Mental (1971), Declaração dos

<sup>1</sup> Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/solucoes-transformadoras-para-o-desenvolvimento-inclusivo-03-12-dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia/> Acesso em maio de 2023.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (1975) e Declaração dos Direitos dos Deficientes (1982).<sup>2</sup>

A Constituição Federal<sup>3</sup>, em seu artigo 208, inciso III, prevê que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. De forma mais recente, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)<sup>4</sup>, incumbe ao poder público o dever de “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar” o “acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar” (BRASIL, 2015, capítulo IV, referente ao Direito à Educação, art. 28, parágrafo XV).

Mais recentemente, destaca-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada na 61ª Assembleia Geral da ONU, em dezembro de 2006<sup>5</sup>, cujas disposições abrangem os direitos sociais, econômicos, culturais, civis e políticos, assinalando peculiaridades em seu exercício por pessoas com deficiência, incluindo explicitamente questões educacionais (Organização das Nações Unidas, 2013). No contexto do Brasil, em 25 de agosto de 2009, a Convenção foi promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009<sup>6</sup>, que entende as pessoas com deficiência como: “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras,

<sup>2</sup> Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/83d3/f6434e94dc09afb64cecf5e78f4a25cd0e6b.pdf> Acesso em maio de 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em maio de 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em maio de 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192) Acesso em maio de 2023.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) Acesso em maio de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>1A</u>

podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2009, art. 1º).

Outro avanço importante na construção de políticas públicas de inclusão social das pessoas com deficiência foi a promulgação da Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015).

Apesar dos avanços legais, as pessoas com deficiência ainda sofrem exclusão social, são percebidas como dependentes de cuidados e incapazes de estudar e trabalhar, devendo ser curadas, tratadas e/ou habilitadas. Assim, são excluídas das oportunidades de acesso aos programas, empregos e convívio social, inclusive de atividades desportivas.

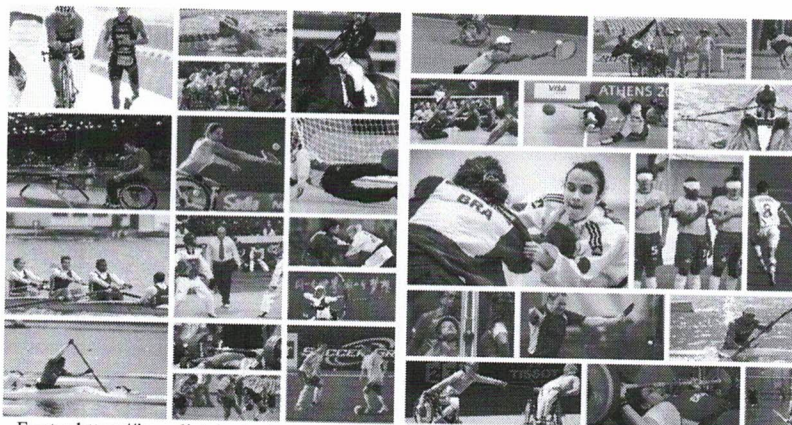
Diversas são as medidas tomadas ao longo da história para reverter essa situação, destacando-se o papel do esporte, que é importante instrumento de inclusão social, pois tem efeitos positivos sobre a construção de relações interpessoais e ampliação do círculo social dos envolvidos.

O site <https://www.borbapauseperin.adv.br/noticias-detalhes>, informa que: “(...) visando aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do paradesporto brasileiro, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais.” É possível averiguar a Diretriz aprovada do Programa que estabelece diretivas de natureza técnico-pedagógica, materializando-se a partir da implementação de núcleos esportivos que são viabilizados por meio de parcerias entre a Secretaria Nacional do Paradesporto e governos





dos demais entes federados, bem como Organizações da Sociedade Civil – OSC.<sup>7</sup>



Fonte: <https://jornalstainclusivo.com/paradesporto-espacos-conquistados/>

O Programa Avança Paradesporto do Brasil do Governo Federal tem como objetivo central fomentar a democratização e a equidade no acesso gratuito e de qualidade a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, no intuito formar de atletas, melhorar as performances individuais e coletivas em rendimento e alto rendimento do paradesporto brasileiro, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais.

A metodologia do Projeto Avança Paradesporto consiste na implantação de núcleos paradesportivos de rendimento e alto rendimento que serão viabilizados, prioritariamente, por meio de emendas parlamentares. Poderão, ainda, contar com recursos discricionários do Governo Federal a serem direcionados a entidades da administração pública direta ou indireta estadual, distrital e municipal ou a entidades privadas sem

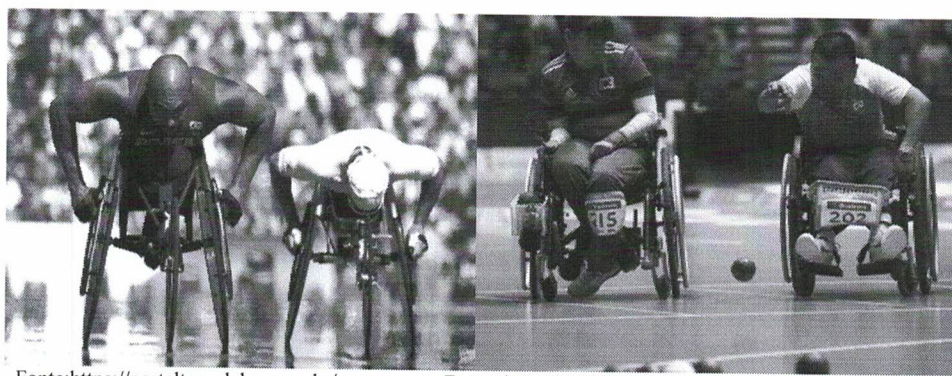
<sup>7</sup> <https://www.borbapauseperin.adv.br/noticias-detalhes>.





fins lucrativos, voltadas ao desenvolvimento do paradesporto de alta performance (entidades executoras do projeto).<sup>8</sup>

O Ministério da Cidadania divulgou nesta segunda-feira (2) as diretrizes do Programa Avança Paradesporto do Brasil. O programa foi criado para promover o crescimento do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais.<sup>9</sup>



Fonte: <https://portalterradaluz.com.br/>

Fonte: <https://www.bahianoticias.com.br/>

A Portaria MC nº 771, de 29 de abril de 2022, “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto do Brasil e aprovação da sua Diretriz, no âmbito do Ministério da Cidadania”.<sup>10</sup>

A portaria prevê que o núcleo do Avança Paradesporto do Brasil pode ser estabelecido em escolas ou em espaços comunitários (públicos ou privados). As atividades serão desenvolvidas em espaços físicos adequados às práticas paradesportivas listadas no projeto técnico.<sup>11</sup>

Segundo o Secretário Nacional de Paradesporto do Ministério da Cidadania, Senhor Agtônio Guedes. O programa vem para suprir uma lacuna importante no desenvolvimento do paradesporto no Brasil, para

<sup>8</sup> <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-especificos/esporte/paradesporto/programa-avanca-paradesporto-do-brasil>

<sup>9</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2022-05/governo-anuncia-diretrizes-do-programa-avanca-paradesporto>

<sup>10</sup> <https://jusdecisum.com.br/programa-avanca-paradesporto-democratiza-acesso-ao-treinamento/>

<sup>11</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/esportes/noticia/2022-05/governo-anuncia-diretrizes-do-programa-avanca-paradesporto>





aprimorar aquelas equipes que estão no município, na comunidade, e fazer com que elas conquistem resultados relevantes.<sup>12</sup>



Fonte: <http://www.badminton.org.br/>

O Projeto de Lei nº 627/2023 visa identificar os atletas deficientes, buscando a valorização dos mesmos, incentivando-os a participar do Programa Avança Paradesporto em todo o Estado de Mato Grosso.

Na propositura em tela, a inclusão social contribui para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência, conforme o “Art. 1º Fica instituído o Programa Avança Paradesporto, cujo objeto é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, no intuito de aprimorar as performances individuais e coletivas de rendimento e alto rendimento do Paradesporto Matogrossense, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados do Brasil em competições paradesportivas internacionais”.

São vários os caminhos que a pessoa com deficiência pode seguir ao longo de sua trajetória, mas a escolha entre dois deles faz-se primordial para a construção de suas convicções e, acima de tudo, para determinar sua consolidação enquanto indivíduo. É evidente que ao abordar o cotidiano de

<sup>12</sup> <http://www.badminton.org.br/noticia/5035/governo-federal-divulga-diretrizes-do-programa-avanca-paradesporto-do-brasil/>



um indivíduo com alguma limitação, uma associação que quase sempre surge são os tratamentos. Fisioterapia, Hidroterapia, Terapia Ocupacional, Equoterapia são cruciais para manter o estado físico, mas principalmente para alcançar certa evolução que, de algum modo, também é importante quando se fala em autoestima.<sup>13</sup>

A propositura tem como objetivo a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, a serem estabelecido em escolas, espaços comunitários públicos e privados.

O Programa Avança Paradesporto irá contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar dos atletas com deficiência no Estado de Mato Grosso, através da efetivação dos direitos e oportunidades para jovens e adultos em competições paradesportivas internacionais.

Desse modo, quanto ao mérito (conveniência e oportunidade), na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 627/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Portanto, perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da proposta apresentada, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei nº 627/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023), na forma apresentada.

É o parecer.

<sup>13</sup> <https://jornalistainclusivo.com/paradesporto-espacos-conquistados/>





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	18
RUB	1A

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 627/2023	0511/2023	0511/2023
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 627/2023</b> , que “Dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto.”		
Autor: Deputado VALDIR BARRANCO		

O Programa Avança Paradesporto irá contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar dos atletas com deficiência, visando à equidade do acesso gratuito, nas atividades que serão desenvolvidas em espaços físicos das escolas, espaços comunitários públicos ou privados adequados às práticas paradesportivas no Estado de Mato Grosso.

A propositura tem como objetivo a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, a estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares de saúde, a serem estabelecido em escolas, espaços comunitários públicos e privados.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 627/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023), na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL.**  
 **REJEIÇÃO.**  
 **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 

**N S**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

AFBD

REUNIÃO:  7ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 627/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_

ANEXOS: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 627/2023.

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado FABIO TARDIN- FABINHO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente